

## **Medida 3.4.1 Cooperação Interterritorial**

### **Âmbito**

A cooperação interterritorial far-se-á entre Grupos de Acção Local (GAL) nacionais ou entre estes e outras entidades situadas em território nacional, através do estabelecimento de um protocolo de cooperação.

Os projectos de cooperação deverão originar bens ou serviços com repercussão positiva nos territórios e apenas concretizáveis de forma vantajosa através do envolvimento das competências e recursos dos vários territórios cooperantes. A cooperação, através da exploração das especificidades de cada território cooperante e da valorização das complementaridades existentes entre eles, vai viabilizar a criação de bens ou serviços importantes para os territórios ou potenciar os seus efeitos.

O processo de cooperação pressupõe a realização de actividades comuns referentes à preparação e dinamização do projecto, e à realização de acções e investimentos comuns. Pode ainda implicar a realização de acções e investimentos ao nível de cada território cooperante que serão da responsabilidade do respectivo parceiro.

Os projectos de cooperação deverão incidir sobre a tipologia de actividades previstas no âmbito das medidas Diversificação da Economia e Criação de Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida.

### **Objectivos**

Promover o desenvolvimento de projectos de cooperação entre territórios rurais situados no espaço nacional com criação de mais-valia para os territórios cooperantes.

### **Beneficiários**

GAL reconhecidos como organismos intermédios de gestão e outros parceiros activos no desenvolvimento rural quando em parceria com GAL.

### **Área Geográfica de Aplicação**

Territórios objecto de intervenção segundo abordagem LEADER, com estratégias de desenvolvimento definidas pelos respectivos GAL.

### **Despesas Elegíveis**

Despesas decorrentes da acção conjunta dos GAL envolvidos na cooperação e relacionadas com a preparação técnica dos projectos e respectiva implementação, tais como:

- Estudos de mercado;
- Análise do impacto estratégico;
- Aquisição de serviços de consultoria;
- Deslocações;
- Acções de informação e promoção;
- Despesas com instalações e equipamento necessários à acção comum.

### **Forma, Nível e Limite do Apoio**

Incentivo não reembolsável, de 85% do montante da despesa total elegível.

### **Apresentação do Pedido de Apoio (Candidatura)**

- Os GAL deverão apresentar, em conjunto com o PDL, as áreas temáticas em que pretendem desenvolver projectos de cooperação, os objectivos a alcançar e a mais-valia para o território resultante da concretização da cooperação.
- Posteriormente, em resposta a convite público feito pela Autoridade de Gestão, que deverá ocorrer semestralmente, os GAL apresentarão um pré-pedido de apoio para projectos de cooperação nos quais conste:
  - A identificação do GAL chefe de fila e dos parceiros envolvidos;
  - Os objectivos a alcançar;
  - Os produtos (bens ou serviços) esperados;
  - Calendarização;
  - Orçamento.

### **Processo de Decisão**

- Proceder-se-á à análise dos pré-pedidos de apoio para projectos de cooperação, sendo a decisão comunicada aos GAL chefes de fila pela Autoridade de Gestão. Em caso de aprovação, estes terão um período máximo de 90 dias para formalizar o pedido de apoio que deverá conter informação detalhada sobre o projecto e aspectos relacionados com a sua implementação, orçamento e protocolo de cooperação entre parceiros.
- A decisão sobre os projectos de cooperação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão, que procederá à decisão de acordo com uma grelha de critérios previamente conhecidos.
- O processo de análise dos pré-pedidos de apoio para projectos de cooperação e dos pedidos de apoio decorrerá em sede de comissão de análise.